

Prefeitura Municipal de Ananindeua Gabinete do Prefeito

PARECER: N° 017/2022/GP/PMA.

ASSUNTO: Segundo Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Administrativo nº

003.2022.GP.PMA.

INTERESSADO: LANSCAP GASTROPUB RESTAURANTE EIRELI

I – DO RELATÓRIO

Trata-se o presente, do Segundo Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Administrativo nº003.2022.GP.PMA, celebrado pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, através do Gabinete do Prefeito, com a empresa LANSCAP GASTROPUB RESTAURANTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.897.460/0001-41, cujo objeto é a prestação de servidos de buffet com fornecimento de alimentos e complementos para atender as atividades oficiais.

Pretende-se, com o presente termo aditivo, a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, nas mesmas condições pactuadas no contrato originalmente. Conforme análise dos autos, encontram-se em anexo as cotações de preços e justificativa, no qual demonstram a necessidade da prorrogação, a fins de dar continuidade as atividades administrativas deste Gabinete do Prefeito.

É o relatório.

II- DO MÉRITO

O Segundo Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 003/2022/GP/PMA, por 12 (doze) meses, iniciando em 07 de fevereiro de 2023 e encerrando no dia 07 de fevereiro de 2024, conforme dispõe a Lei nº8.666/93.

AREA METROPOLITANA

Assim sendo, considerando a necessidade em dar continuidade para atender as atividades administrativas deste Gabinete do Prefeito; e de acordo com a Orientação Normativa, em princípio, apenas no tocante ao prazo de vigência da contratação, sugere-se o prosseguimento do feito com base na Lei nº 8.666/93, devendo, entretanto, quando do vencimento da presente prorrogação, proceder a Administração à adequação da contratação.

Aplica-se, pelas razões acima expostas, à presente prorrogação, o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, em que os contratos que têm por objeto à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter a sua duração estendida pelo prazo

de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

Conforme dispõe o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se nos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente, em síntese:

"Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

De acordo com as informações iniciais do processo que na prestação de serviços de buffet com fornecimento de alimentos e complementos para atender as atividades oficiais do gabinete, e a necessidade em dar continuidade no presente contrato, optamos pelo prosseguimento, conforme exigência de dotação orçamentária, para cobertura das despesas oriundas da celebração do Segundo Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Administrativo nº 003.2022.GP.PMA, que se pretende firmar, conforme exigência do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

III – CONCLUSÃO

Relativamente ao Segundo Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Administrativo 003/2022/GP/PMA, trazido à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual somos pela inexistência de óbice na celebração do aditamento.

AREA METROPOLITANA

Face ao exposto, e de acordo com os preceitos legais, opino favoravelmente, pelo prosseguimento do Segundo Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Administrativo nº 003/2022/GP/PMA.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Ananindeua/PA, 21 de dezembro de 2022.

CLAUDIO DE SOUSA SOARES ASSESSOR JURÍDICO OAB/PA - 5552